

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
RUA INF D FERNANDO
2440-118 BATALHA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOT-1070	2022-05-09	DSOT-DOTCN 215/2022 Proc: NPR-LE.04.00/1-20	

ASSUNTO: SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - Prorrogação do Prazo
Emissão de Parecer da CCDRC, nos termos do n.º do artigo 138.º por remissão do artigo 141.º do RJIGT
LEIRIA - BATALHA

Através do ofício supra referenciado, a Câmara Municipal da Batalha (CMB) veio solicitar parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC, quanto a uma proposta de prorrogação, por mais um ano, da suspensão parcial do seu Plano Diretor Municipal (PDM), e o estabelecimento de medidas preventivas de caráter proibitivo – para uma área restrita do concelho inserida no Maciço Calcário Estremenho situada na freguesia de Reguengo do Fetal, publicadas pelo Aviso n.º 14131/2020, II-S, Diário da República (DR) n.º 182 de 17/09/2020.

Este procedimento teve como fundamento evitar a mudança das circunstâncias e condições existentes que poderiam inviabilizar um dos objetivos da 1.ª alteração ao PDM, em curso, nomeadamente com a concretização de intervenções isoladas e de pedidos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, comprometendo a valorização dos territórios rurais e sítios de importância histórico cultural associados à construção do Mosteiro da Batalha e classificados nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, nomeadamente a execução do percurso pedestre (PR5) – Rota das Pedreiras Históricas e Medievais do Mosteiro.

Para o efeito, a CMB remeteu a deliberação camarária de proceder à referida prorrogação do prazo e a fundamentação que a suporta, aprovadas por unanimidade em reunião ordinária do Executivo realizada em 09/05/2022.

No que se refere à suspensão este procedimento foi enquadrado no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º de DL n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT), porquanto consubstancia uma circunstância excecional, e nos artigos 139.º, 140.º e 141.º do mesmo regime jurídico no que se refere às medidas preventivas.





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

No citado Aviso foi estabelecido o prazo de vigência de 2 (dois anos), prorrogável por mais 1 (um), para as medidas preventivas, a contar do dia seguinte ao da sua publicação em DR.

Importa sublinhar, que a 2.ª alteração ao PDM foi reiniciada recentemente (Cfr. Aviso n.º 3308/2022, IIS, DR n.º 34, de 17/02), tendo do sido estabelecido, para a sua conclusão, o prazo de 12 meses. Ora, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos deste processo, não se o prevê a sua publicação antes do término das Medidas Preventivas, e daí, a necessidade da sua prorrogação face às razões acima explanadas.

Sobre o pedido inicial de suspensão parcial do PDM e de estabelecimento das inerentes medidas preventivas, a CCDRC emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 138º, através do Ofício DOTCN 247/20, de 7/05/2020.

Analisado o pedido de prorrogação agora apresentado verifica-se que se justificam, e mantêm, os pressupostos que estiveram na base da emissão do referido parecer favorável, ou seja, a garantia da preservação, valorização e sustentabilidade da paisagem rural do território em causa.

Face ao exposto, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 138º, por remissão do n.º 7 do artigo 141º do RJIGT, propõe-se a emissão de **parecer favorável ao pedido de prorrogação por mais um ano da suspensão do PDM e da adoção de medidas preventivas proibitivas**, para esta área territorial.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Castro)

Despacho Delegação de Competências N.º 200/2021
(publicado no DR n.º 4, 2ª Série, de 7 de janeiro de 2021)

GG/